

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, estando de um lado o Sr. **EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, Vereador do Município de Cabedelo, inscrito no CPF sob o nº 013.949.974-18, com endereço profissional na Rua Dr. João Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VANESSA MAYRA LEITE CORREA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 060.660.724-20, advogada inscrita na OAB-PB sob o nº 16.572 com endereço na Rua Golfo de Botínia, nº 94. Ap 502, intermares, cabedelo, Paraíba, CEP 58102-062, com endereço de e-mail: vanessamayraleite@hotmail.com, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, para prestação de serviços jurídicos nos seguintes termos e procedimentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de natureza jurídica relativos à assessoria e consultoria ao **CONTRATANTE** nas áreas do direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei, requerimentos, ofícios, proposições em geral do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância nacional;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores de Cabedelo;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) ações e defesas referente a processos e procedimentos no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Federal e Ministério Público (novos ou em andamento), que possuam pertinência temática ou conexão com o mandato e/ou atividade legislativa do interesse do **CONTRATANTE**;
- e) análise jurídica de documentos;
- f) Confecção de memoriais, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS DESPESAS

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que deverá ser pago até o quinto dia útil após mês do serviço prestado.

Correrão por conta direta do **CONTRATANTE** as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.



Correrão por conta direta do **CONTRATANTE** as despesas referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, dentre elas: cópias, autenticações, emolumentos e taxas.

Aplicar-se-á como regra para Clausula Segunda os itens abaixo:

→ Além dos honorários fixos mensais, o ADVOGADO não terá direito a perceber qualquer remuneração pelos serviços prestados, de qualquer natureza, com exceção dos honorários sucumbenciais arbitrados pela Justiça, em razão de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais realizados pelo advogado.

→ Resta claro que não há obrigação de resultado nos serviços jurídicos contratados, mas sim obrigação de meio, devendo esse serviço ser realizado na conformidade da lei, em respeito ao Estatuto da Advocacia e ao seu código de ética, aos normativos e provimentos do Conselho Federal da OAB, nos termos do contrato celebrado, respeitando a ética profissional e a liberdade profissional e intelectual típicas da atividade advocatícia, devendo o Escritório se recusar a tomar qualquer medida judicial ou extrajudicial que os contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA E JUROS

Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que mediante prévia e expressa notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de aditivos a este, firmados pelos representantes legais das partes.

A não exigência, por qualquer das PARTES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação,



mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** toda a documentação jurídica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**.

O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo para dirimir toda e qualquer dúvida surgida do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas.

Cabedelo, 29 de fevereiro de 2024.



Vanessa Mayra Leite Correa

VANESSA MAYRA LEITE CORREA
CONTRATADO

Edvaldo Manoel de Lima Neto

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

[Signature]

CPF: 088.0348.904-11

Guilherme D. de R. Miranda

CPF: 910.187.304-00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELLO
R. Aderbal Piragibe, N. 05 - Centro - Cabedelo - PB
CEP: 58310-000 || Fone: (83) 3228 1142

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-001936
Reconheço por autenticidade a firma de:
VANESSA MAYRA LEITE CORREA*****
Doutor fé. Em testemunho da verdade. CABEDELLO-PB. 01/03/2024 12:26:05

SELO DIGITAL: APH94097-LEM0
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
MOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61
ISS-RS: 0,65 Total: 17,75

Zelandia Miranda de Andrade

ZELANDIA MIRANDA DE ANDRADE - ESCRIVENTE